



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600113

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0003625-71.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 27/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/11/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	BISMARK DE SANTANA CASTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/01/2021 10:57:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC(...) Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/01/2021 10:56:21	Certidão	Certifico que, não tendo custas finais a recolher, neste momento, arquivo os autos.	Secretaria	Não
28/01/2021 10:55:07	Certidão	Certifico que, deixei de expedir alvará judicial, por não existir valor vinculado a estes autos referente a honorários periciais.	Secretaria	Não
28/01/2021 10:51:59	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 25/01/2021.	Secretaria	Não
25/11/2020 09:58:19	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/11/2020 23:25:22	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Julgamento do processo.	Secretaria	Não
24/11/2020 23:25:22	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Ademais, expeça-se ALVARÁ LIBERATÓRIO do valor depositado a título de honorários periciais, se houver, em favor da parte requerida.	Secretaria	25/11/2020
19/11/2020 09:15:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/11/2020 09:15:01	Certidão	Certifico que, decorreu o prazo de 5 dias sem que a parte autora indicasse o endereço atualizado de seu cliente.	Secretaria	Não
03/11/2020 09:29:52	Certidão	Aguardando manifestação.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)